

ORE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 12.320.349/0001-90

ATA DA NONA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 25ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 01 de abril de 2024, às 14:30 horas, na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 12º andar, CEP 04530-001, reuniram-se os investidores da 25ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" ou "Emissão") da ORE Securitizadora S.A. ("Securitizadora" ou "Emissora"), para a Nona Assembleia Geral dos Titulares dos CRI ("9ª AGT") realizada de forma unicamente digital, por meio da plataforma "*Microsoft Teams*" nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60").
- 2. PRESENÇA:** Presentes **(i)** os titulares dos CRI representando 84,81% (oitenta e quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença anexa à presente ata ("Investidores" ou "Titulares dos CRI"); **(ii)** os representantes da **H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e **(iii)** os representantes da Securitizadora.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** **Presidente** - Henrique Sangenetto; e **Secretário** - Julio Barioni Dacar.
- 4. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado no jornal Valor Econômico nos dias 12, 13 e 14 de março de 2024, nas páginas E2, E7 e E3, respectivamente, nos termos da cláusula 14.4 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos CRI, celebrado em 28 de novembro de 2019, conforme aditado ("Termo de Securitização").
- 5. ORDEM DO DIA:** A 9ª AGT tem como objetivo deliberar sobre: **(i)** a declaração ou a não declaração de Vencimento Antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, em relação a falta de pagamento da remuneração dos meses de, outubro, novembro e dezembro de 2023, e janeiro de 2024; **(ii)** a não declaração de Vencimento Antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, em decorrência da não recomposição do Fundo de Liquidez; **(iii)** a não declaração de Vencimento Antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, referente a não recomposição do fluxo de Direitos Creditórios; e **(iv)** a autorização para que a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realize todos os demais atos necessários para a implementação das deliberações desta 9ª AGT, incluindo, mas não se limitando, a celebração de eventuais aditamentos.
- 6. DEFINIÇÕES:** Os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos, encontram o significado que lhes é atribuído nos Documentos da Operação.
- 7. DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, a Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação

das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o presidente e o secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

De forma unânime, os Titulares dos CRI presentes na 9ª AGT, deliberaram por suspender temporariamente os Eventos de Vencimento Antecipado até o dia 30/06/2024, condicionado ao aumento temporário da sobretaxa dos Juros Remuneratórios para 7% (sete por cento) ao ano, sendo certo que, caso as obrigações pecuniárias e não pecuniárias estejam totalmente adimplentes até 10/06/2024, a sobretaxa original de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano será retomada, dispensando a convocação de nova assembleia.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações e aprovações acima referidas ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRI quanto ao cumprimento, pela Securitizadora e pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações previstas nos documentos relacionados aos CRI, exceto se relacionado aos assuntos deliberados no presente ato; e (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado nos documentos relacionados aos CRI, exceto pelo deliberado na presente 9ª AGT, nos exatos termos ora aprovados.

Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta 9ª AGT.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

Os presentes autorizam a divulgação no *website* da Emissora e o encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação dos Titulares dos CRI.

A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8. ENCERRAMENTO: Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada via votação verbal por todos os presentes, gravada eletronicamente por meio da plataforma *Microsoft Teams* e arquivada pela Securitizadora.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

Mesa:

Henrique Sangenetto
Presidente

Julio Barioni Dacar
Secretário

ORE Securitizadora S.A.
Emissora

Nome: Henrique Sangenetto
CPF: 153.063.457-19

Nome: Rodrigo Moreira Alvarez
CPF: 412.716.018-77

H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

Nome: Eduardo Ippolito
CPF: 022.111.178-64

Nome: Flaviano Mendes de Sousa
CPF: 281.053.588-40